



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emendas à MPV Nº 441 , DE 29 DE AÇ

MPV - 441

00312

EMENDA AO CAPÍTULO V –
DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº. 8.878, DE 15
DE MAIO DE 1994.

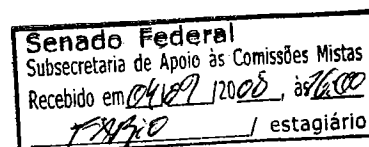
Altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para incluir entre os beneficiários da anistia os ex-servidores na situação que menciona.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

Em caráter excepcional habilitam-se à anistia a que se refere o caput os servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que não apresentaram requerimentos solicitados anteriormente, mediante novo requerimento dos interessados em retornar aos postos de trabalho encaminhados aos Órgãos e Empresas Públicas, objeto do parágrafo 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à lei tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados ou servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que por diversas razões, por falta de ampla divulgação, não apresentaram requerimentos solicitando o retorno aos postos de trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É superfluo afirmar que, apesar desses “empregados injustiçados” preencherem todos os requisitos exigidos pelos incisos I, II e III do art. 1º. da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos não se enquadram no *caput* da mencionada Lei, ou seja, esses funcionários públicos e empregados tiveram seus contratos de trabalho rescindidos e não tomaram conhecimento da necessidade de apresentar qualquer requerimento.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico a todos os funcionários públicos que não tenham apresentado requerimento solicitando o retorno aos postos de trabalho, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2008.



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

